

Em: 07 OUT 2013/



Presidente

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

08 OUT 2013

Protocolo: 381/13

Processo: 381/13 MENSAGEM N. 262 , DE 03 DE OUTUBRO DE 2013.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIARecebido, Autue-se
Inclua em pauta.

08 OUT 2013

1º Secretário

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, imóveis pertencentes ao Estado de Rondônia, para o Município de Rio Crespo - RO".

Senhores Deputados, o Governo do Estado, reconhecendo o interesse público e atendendo ao pleito do Prefeito Municipal de Rio Crespo, nos termos da legislação vigente, manifesta seu interesse em doar as edificações no terreno onde está localizada a Câmara Municipal de Rio Crespo, terreno esse, situado nos Lotes ns. 11 e 12, do Setor 01, da Quadra 05, Rua Governador Osvaldo Piana, n 1.836.

A doação dessas edificações possibilitará o domínio patrimonial imobiliário ao Município de Rio Crespo, que será utilizada para fins dos interesses dos habitantes daquela Municipalidade.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


CONFÚCIO AIRES MOURA
GovernadorSECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO

07 OUT 2013

Maiana
Servidor(nome legível)



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 03 DE OUTUBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, imóveis pertencentes ao Estado de Rondônia, para o Município de Rio Crespo - RO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, para a Prefeitura Municipal de Rio Crespo, as edificações contidas no imóvel pertencente ao Estado de Rondônia, constituídas dos Lotes n. 11 e 12, do Setor 01, da Quadra 05, sito na Rua Governador Osvaldo Piana Filho, n. 1.836, naquela municipalidade.

Art. 2º. As edificações de que trata o artigo 1º desta Lei, destina-se, exclusivamente, para abrigar a Câmara Municipal de Rio Crespo, não podendo ser vendido, nem desviada sua finalidade, sob pena de reversão do bem ao Patrimônio do Estado com todas as suas benfeitorias, independente de interpelação judicial.

Art. 3º. A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere à transferência das respectivas edificações perante os Cartórios competentes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.